

LEI Nº. 2276/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 A 2013.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. Integram o PPA os seguintes anexos:

- I – Formulário 1 - Levantamento Preliminar das Ações;
- II – Formulário 2 - Identificador de Programas;
- III - Formulário 3 - Ações Integrantes do Programa;
- IV - Formulário 4 - Proposta de Programa Setorial – Identificação do Programa;
- V - Formulário 5 - Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações;
- VI - Formulário 6 - Programas Validados por Macroobjetivos;
- VII - Formulário 7 - Ações Validadas; e
- VIII - Quadro Demonstrativo de valores por Unidade Orçamentária, Programa e Vínculo de Convênios.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem o conjunto de ações definidos no PPA.

Art. 4º Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º. A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 6º. Cabe as Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Secretaria de Fazenda e Planejamento estabelecerem normas complementares para a gestão do Plano Plurianual.

Art. 7º. O Anexo I, de metas e prioridades, constante da lei nº. 2.262, de 08 de julho de 2009, que foi alterado pela presente Lei, será adequado à mesma através de lei específica.

Seção II
Do monitoramento e da avaliação

Art. 8º. O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e Secretaria de Fazenda e Planejamento, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 9º. As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

49

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria de Fazenda e Planejamento estabelecerão as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de julho de cada exercício, relatório de avaliação do PPA.

Seção II
Das revisões e alterações do plano

Art. 11. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de revisão do PPA e conterá:

I – demonstrativos atualizados dos Anexos do PPA, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II – demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

Art. 12. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo fará sua divulgação através de publicação no Diário Oficial e no saguão da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

Art. 14. As ações que têm como recursos financiadores os originados de convênios, somente constarão nos orçamentos, na forma de créditos orçamentários ou adicionais, quando da real efetivação dos mesmos.

Art. 15. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de dezembro de 2009.

**Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal**

